
DECRETO Nº 1.536, de 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A LAVRATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DESTINADO AO PROGRAMA HABITACIONAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.971, DE 02 DE MAIO DE 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município e da lei Municipal nº 3.971, de 02 de maio de 2022 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público a proteção e defesa de seu patrimônio;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade e eficiência administrativa, bem como os interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o regulamentado no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 que condiciona a alienação de bens da Administração Pública subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser os imóveis exclusivamente destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

CONSIDERANDO ser imposição constitucional que “a propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, XXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que na administração pública os bens e os interesses não são entregues à livre disposição da vontade do administrador, sendo dever sua utilização nos termos da finalidade legal a que estão adstritos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 182 da Constituição Federal "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.971, de 02 de maio de 2022 autoriza o município de Catalão a escriturar imóveis públicos municipais, para fins de moradia;

CONSIDERANDO que o terreno foi concedido com o intuito de nele construir uma residência para abrigar o concessionário e sua família;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2022032301 e tudo mais sobre o assunto;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n. 3.971, de 02 de maio de 2022, a Lavratura de Escritura Pública de Doação, em favor de Marcio Mariano dos Santos, brasileiro, eletricitista, CI nº 3525377 DGPC/GO, com CPF sob o nº 821.345.611-49, do imóvel situado nesta cidade, na Rua Adelina Lopes Rodrigues, lado par, distante 206,78 metros da Rua Geraldo Luiz, designado sob o nº 04 da Quadra C do Loteamento Residencial Bolanger Bento Rodrigues, com a área de 258,40m²m, inscrito na Matrícula nº 44.849, ficha 01, Livro 2 – Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, Goiás.

§1º O imóvel acima descrito servirá exclusivamente para habitação juntamente com sua família, compreendidos como membros desta todos os que com eles convivam sem pagamento de hospedagem.

§ 2º A escritura de doação do imóvel especificado no *caput* deste artigo constará cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º Nos termos do §2º do art. 3º da Lei 3.971, de 02 de maio de 2022, fica autorizado a baixa da cláusula de inalienabilidade constante no § 2º do Art. 1º quando no ato for registrado junto à matrícula do imóvel contrato de financiamento imobiliário junto a Instituições Financeiras.

Art. 3º O Donatário deverá providenciar e concluir a construção de sua moradia no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da Lavratura da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão da doação ao Poder Público Municipal;

§1º O prazo que trata o *caput* poderá ser prorrogado em caso de calamidade pública declarada pelo Município de Catalão.

Art. 4º O Donatário fica obrigado a tratar o imóvel ora recebido para habitação zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às expensas todos os serviços de melhorias, reparação e conservação sempre que necessárias.

Art. 5º Sob pena de reversão da doação ao Poder Público Municipal, fica vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros;

Art. 6º Para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, deverá ser oficiado o Cartório de Registros de Imóveis da Circunscrição, no prazo máximo de 120 dias, para as averbações pertinentes.

Art. 7º As despesas cartorárias e de registro correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal